



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) **não está quite** com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de MULTA ELEITORAL.

Eleitor(a): **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0555 7290 0612**

Zona: 015

Seção: 0039

Município: 77771 - PONTA GROSSA

UF: PR

Data de nascimento: 12/09/1970

Domicílio desde: 28/05/1992

Filiação: - MARIA LUIZA DA CONCEICAO CRUZ DE OLIVEIRA

- NILSON PAULINO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 17:28 em 13/07/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VMJR.3LY5.EM9C.PXBL